

“Caso Cobrasma”, exemplo para a Constituinte

3 NOV 1987

GAZETA MERCANTIL

José Abreu (*)

Hoje, mais do que nunca, o mercado de ações constituiu-se em um mecanismo vital para a capitalização das empresas.



Os recursos obtidos permitem investir na capacidade produtiva, na diminuição dos custos e na melhor competitividade dos seus produtos, além dos benefícios sociais inerentes. No entanto, para que esse mercado seja um verdadeiro instrumento de desenvolvimento econômico, é necessário que ele esteja moralizado e transmita ao público investidor toda a credibilidade requerida.

Freqüentemente, temos assistido, atônitos, a escândalos de uso de informa-

ções privilegiadas ou colocação de ações no mercado primário com formulações de expectativas distorcidas ou equivocadas, como foi o “Caso Cobrasma”. Observe-se que, nessas situações, o principal prejudicado é sempre o investidor preferencial que, impotente e sem ingerência na administração da companhia, usa sua poupança na compra de ações.

A credibilidade de um país, do seu governo, do seu povo, está diretamente ligada aos princípios constitucionais.

Por essa razão, não pode deixar-se de lado o princípio inalienável e soberano de proteção do pequeno investidor, atualmente agredido por situações semelhantes ao do “Caso Cobrasma”.

Nesse caso, as manchetes dos jornais enfatizam o caráter austero com que a

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) julgou e penalizou os culpados, quando a empresa e seus principais executivos foram multados.

Sem entrar no mérito desse julgamento, podemos constatar que o maior prejudicado nessa situação foi o investidor. Por quê?

Em primeiro lugar, na aquisição das ações a CZ\$ 21, posteriormente valendo apenas CZ\$ 3, devido às informações transmitidas ao mercado. Em segundo, porque, no próximo exercício, a Cobrasma terá de absorver, como prejuízo, a multa de CZ\$ 100 milhões, aplicada pela CVM. E quem pagará isso de novo? O próprio investidor.

Quando falei sobre o direito inalienável e soberano de proteção do investidor quis referir-me àqueles que investem no mercado

de capitais em ações sem direito a voto, confiando a sua poupança aos executivos que administram as empresas. É um “contrato de confiança” entre investidores e administradores e a única maneira de realmente punir irregularidades desses administradores é ter o direito de julgá-los não através da CVM, mas sim do voto pelo princípio democrático que rege uma constituição.

Minha sugestão aos senhores constituintes é de que seja assegurado o seguinte direito constitucional ao investidor preferencial: “Constatada a irregularidade na administração dos negócios de uma sociedade de capital aberto, todos os acionistas passarão a ter direito de voto na mesma proporção da sua quantidade de ações”.

Ou seja, se o “contrato de confiança” é quebrado, o

investidor passa a ter direito de voto, independentemente do tipo da ação.

Com essa medida, estaremos dando a oportunidade aos investidores de penalizar os verdadeiros culpados, destituindo-os da administração da companhia e do poder majoritário. Essa, sim, será uma penalidade severa e justa aos administradores fraudulentos — a perda do poder e do controle acionário. Sem isso, qualquer julgamento hoje se torna inócuo e prejudica cada vez mais o pequeno investidor. E não adianta ficarmos aqui sonhando que ocorra o que é comum nos países desenvolvidos, onde os responsáveis por situações semelhantes vão até para a prisão.

(*) Ex-corretor de valores; atualmente consultor de empresas em Salvador.